PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 176 **/Gab/11** 06 **de julho de 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 264/11
Folha 002
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 157 de 06 de julho de 2011, que "ALTERA O ART. 3º E ART. 5º DA LEI N. 1712, DE 03 DE JUNHO DE 2011 ALTERADA PELA LEI N. 1718, DE 22 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 173
Recebido em 06/07/11
Às 12:00 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

264/11
Folha 003
Ass.

MENSAGEM N. 328

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1573 de 06 de Julho de 2011, que "ALTERA O ART. 3º E ART. 5º DA LEI N. 1712, DE 03 DE JUNHO DE 2011 ALTERADA PELA LEI N. 1718, DE 22 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regularizar o prazo de duração do Convênio com o Centro de Recuperação Nova Aliança – CERNA, para internação de pessoas de todas as idades dependentes químicos e alcoolismo, e as parcelas a serem pagas pelo Município para custeio de despesas com internações.

Assim, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

264/11
004

PROJETO DE LEI N. 1573 **DE** 06 **DE** Julho **DE 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 19:40
Em 11 de 07 de 11

"ALTERA O ART. 3º E ART. 5º DA LEI N. 1712, DE 03 DE JUNHO DE 2011 ALTERADA PELA LEI N. 1718, DE 22 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os art. 3º e art. 5º. ambos da Lei n. 1712, de 03 de junho de 2011, alterada pela Lei n. 1718, de 22 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O repasse financeiro para custeio de despesas com internação será de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as posteriores serão de acordo com os seguintes valores: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 2.000,00 (dois mil reais); 2.000,00 (dois mil reais); R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

"Art. 5º. A duração do presente Convênio será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 11 de 07 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Próc 264/IP
Folha 005
Assinatura

LEI N. 1718 DE 03 DE Junho DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ALIANÇA - CERNA PARA INTERNAÇÃO DE PESSOAS DE TODAS AS IDADES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ALIANÇA – CERNA** (Comunidade Terapêutica Nova Aliança), inscrita no CNPJ sob o n. 07.716.409/0001-58, situada na cidade de Rolim de Moura, para internação de pessoas de todas as idades dependentes químicos e alcoolismo, no valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A internação de que trata o caput deste artigo somente será efetivada após a comprovada residência fixa do paciente no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. O Centro de Recuperação Nova Aliança dispõe de Programas de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social para pessoas de todas as idades, dependentes químicos e alcoolismo.

Art. 3º. O repasse financeiro para custeio de despesas com internações será de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),** sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); R$ 2.000,00 (dois mil reais); R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); R$ 1.000,00 (mil reais); R$ 1.000,00 (mil reais); R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente.

§ 1°. As despesas decorrentes da presente Lei correção à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Proc 2641/11
Folha 006
Assinatura

Programação: 08.244.0012.2.061.
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00
Código Reduzido: 433
Fonte de Recurso: Próprio

§ 2°. Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º. A duração do presente Convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. Esgotados os recursos previstos no artigo 1°, o Poder Executivo encaminhará novo Projeto de Lei à Câmara Municipal para autorização de novos valores.

Art. 6°. A presente Lei atenderá os encaminhamentos de internação de pessoas de todas as idades encaminhadas pelo Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Polícia Civil.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de junho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 269/11
Folha 007

LEI N. 1718 DE 22 DE junho DE 2011

"ALTERA O ART. 3º E ART. 5º DA LEI N. 1712, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os art. 3º e art. 5º. ambos da Lei n. 1712, de 03 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O repasse financeiro para custeio de despesas com internação será de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as posteriores serão de acordo com os seguintes valores: 2.000,00 (dois mil reais); R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 1.000,00 (mil reais); 1.000,00 (mil reais); 1.000,00 (mil reais).

"Art. 5º. A duração do presente Convênio será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificados a necessidade e o interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO